



**CONTRATO n.º 203/2023**

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

**LICITAÇÃO:** Dispensa de licitação nº 060/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 19611/2023

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

0300.2901.33903000.15000000;	0400.2901.33903000.15000000;	0200.2901.33903000.15000000;
0600.2901.33903000.15000000;	0700.2901.33903000.15000000;	0500.2901.33903000.15000000;
0900.2901.33903000.15000000;	1001.2901.33903000.15001001;	0800.2901.33903000.15000000;
1200.2901.33903000.15000000;	1300.2901.33903000.15000000;	1100.2901.33903000.15000000;
1500.2901.33903000.15000000;	1600.2901.33903000.15000000;	1400.2020.3390306d.15000000;
1900.2901.33903000.15000000;	2000.2901.33903000.15000000;	1700.2901.33903000.15000000;
2200.2901.33903000.15000000;	2301.2901.33903000.16000000.	2100.2901.33903000.15000000;

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça João Thiago dos Santos s/n.º, Lauro de Freitas/BA, inscrita no CNPJ sob o N.º 13.927.819/0001-40, neste ato representado por sua Prefeita Sra. **Moema Isabel Passos Gramacho**.

**CONTRATADA: JOCKEY AUTO POSTO LTDA**, situada a Av. Luiz Tarquinio Pontes, nº 157, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.128.772/0001-20, com sede na , CEP: 06.460-040, Lauro de Freitas - BA, neste ato representada pelos seus atos constitutivos e procurações em anexo, que abaixo subscreve.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** Contratação emergencial para fornecimento de combustíveis (gasolina, álcool e diesel), com sistemas próprios de controle, para abastecimento dos veículos oficiais de todas as Secretarias do Município de Lauro de Freitas, sendo a contratada responsável pelo fornecimento de 71,10% do valor da contratação - LOTE - I, conforme termo de referência e discriminação, anexa ao processo supra, que passa fazer parte, para todos os efeitos, deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DO CONTRATO:** O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:** O presente Contrato tem o valor total estipulado em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:**

4.1. O pagamento será feito de forma antecipada em forma de crédito para posterior abastecimento, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo o n.º do CNPJ da empresa, n.º da conta bancária, nome do banco e da respectiva agência bancária;

4.2. Condicionar os demais pagamentos a comprovação e relatórios de créditos anteriores.

4.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a PMLF por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

4.4. Serão efetuadas as retenções na Fonte dos impostos, conforme Legislação vigente;

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

4.6. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGACÕES DA CONTRATADA:**

5.1. Fornecer materiais de primeira linha e de primeiro uso, obedecendo rigorosamente ao disposto no termo de referência e especificações, anexo ao processo administrativo nº 19611/2023 que passa fazer parte, para todos os efeitos, deste contrato;

5.2. Será obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais utilizados, constatadas pela CONTRATANTE referentes às condições firmadas no presente contrato;



5.4. Manter, durante o prazo de vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas, termo de referência e especificações, anexo ao processo administrativo nº 19611/2023 que passa fazer parte, para todos os efeitos, deste contrato;

5.5. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não dos materiais a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar o presente contrato;

5.6. Será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas quando da execução contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço, e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

6.2. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

6.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados no contrato;

6.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no presente contrato;

**CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor José Luiz de Jesus da Silva, matrícula nº 79685, do Departamento de Contratos, designado pela Secretaria Municipal de Administração.

**CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:**

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com o município;

8.2. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:

8.2.1. Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante.

8.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 30º (trigésimo) dia;

8.2.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 60º (sexagésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% sobre o valor do empenho e rescisão contratual;

8.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002.

8.3. Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato, será aplicada multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação:

a) a entrega de materiais diversos do especificado no Termo de Referência ou do oferecido pelo licitante em sua proposta;

b) a apresentação dos veículos sem condições de uso ou com indícios de má conservação, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado;

c) a entrega parcial dos veículos solicitados.

8.3.1. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea c do subitem 8.3, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na Nota de Empenho do valor correspondente à parcela não cumprida;

8.4. Para as hipóteses de descumprimento total do contrato, será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:

a) a não entrega dos veículos ou a não substituição de veículo rejeitado, após hipótese prevista no subitem 8.2.3;

b) a recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho;

8.5. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;

8.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;

8.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- 8.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- 8.9. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;
- 8.10. A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública;
- 8.11. Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato será rescindido e será aplicada de multa de 15% sobre o valor do empenho.

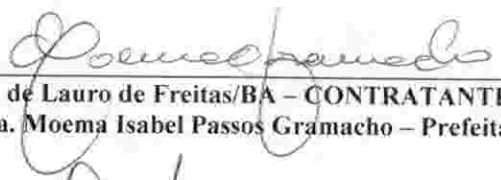
**CLÁUSULA NONA - RECONHECIMENTO:** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei nº. 8.666/93, art. 77.


**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO:** Constitui motivo para a rescisão administrativa deste contrato, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE:** Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

Lauro de Freitas, 27 de outubro de 2023.

  
Município de Lauro de Freitas/BA – CONTRATANTE  
Sra. Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita

  
Secretaria Municipal de Administração  
Sr. Ailton Florêncio dos Santos – Secretário

  
JOCKEY AUTO POSTO LTDA - CONTRATADA

11.128.772/0001-20


JOCKEY AUTO POSTO LTDA

Av Luiz Tarquínio Pontes 157

CENTRO - CEP: 42.702-420

LAURO DE FREITAS-BA

TESTEMUNHAS:

  
NOME: GUSSIANA RAMOS CAMELLO  
R.G. 0308283403

NOME:  
R.G.